

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, EM LOTE ÚNICO, CONFORME CONVÊNIO Nº 955260/2023.



1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de topografia (levantamento inicial, elaboração, quantificação e aferição final), fornecimento e entrega de materiais para recuperação de estradas vicinais no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, conforme projeto e memorial descritivo anexos, em lote único, conforme convênio nº 955260/2023.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto abrange:

- **Levantamento topográfico inicial:** execução do serviço de topografia para mapear as condições naturais do local (curvas de nível, perfis, plantas, memória de cálculo, quantitativos preliminares) para subsídio ao executor da obra, cujo memorial descritivo é parte integrante deste Termo de Referência.
- **Fornecimento dos materiais:** a empresa vencedora deverá fornecer e entregar os materiais conforme quantitativos aprovados decorrentes do levantamento inicial e do memorial técnico.
- **Aferição final / topografia de verificação:** após a obra executada por empresa distinta, a contratada deverá executar topografia de campo para verificar e validar o trabalho realizado, emitindo laudos/relatórios finais de conformidade.

O serviço de topografia poderá ser subcontratado, desde que a contratada principal permaneça responsável perante a Administração pela qualidade, precisão e cumprimento de prazos.

O fornecimento dos materiais deverá obedecer às especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais (insumos), junto com serviços de topografia, destinados à execução dos serviços de **requalificação, regularização e manutenção de vias rurais** da Regional Administrativa 1 do Município do Jaboatão dos Guararapes/PE, nos termos do **Convênio nº 955260/2023**, celebrado entre o Município e o Ministério da Agricultura e Pecuária.

Este Convênio visa à melhoria da infraestrutura viária rural, com o propósito de propiciar condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade, assegurando ainda o escoamento da produção agrícola e o acesso de serviços essenciais (saúde, educação, transporte escolar) para as comunidades rurais.

Situação Atual

As vias rurais sob responsabilidade da Regional Administrativa 1 encontram-se em estado de degradação significativo, apresentando:



- ausência ou deficiência de drenagem, o que causa acúmulo de água pluvial e surgimento de erosões;
- escoamento inadequado de águas servidas e pluviais;
- subleito e base deteriorados, devido ao tráfego de veículos, inclusive pesados;
- pontos de irregularidade, buracos, remendos improvisados que não resolvem o problema estrutural;
- dificuldade de acesso, sobretudo em épocas chuvosas, comprometendo o deslocamento de pessoas, transporte escolar e distribuição de insumos agrícolas.

Justificativa da Inclusão dos Serviços de Topografia

Para garantir que a recuperação seja eficiente, eficaz e tecnicamente adequada, é imprescindível:

1. **Levantamento topográfico inicial:** mapear as condições naturais do terreno (altimetria, planimetria, declividades, pontos de drenagem, obstáculos naturais etc.), a fim de basear quantitativos precisos de materiais (britas, pó de pedra etc.), evitar desperdício, garantir compatibilidade com o projeto/memorial descritivo, e viabilizar a correta definição de subleito, sub-base, base e revestimento.
2. **Aferição final ou topografia de verificação:** ao término da obra executada por empresa distinta, verificar se os serviços executados (formas, volumes, níveis, geomorfologia) estão conformes com o projeto aprovado e o memorial descritivo. Essa aferição fornece base para controle, medição de desempenho e confirmação de qualidade.

Sem essas etapas de topografia, haveria risco elevado de quantitativos superestimados ou subestimados, fornecimento e aplicação de materiais fora de especificação, ou execução que não se alinhe ao projeto, o que poderia gerar desperdício de recursos públicos ou retrabalho.

Objeto: Materiais e sua Aplicação

Serão fornecidos materiais tais como brita 0, brita 1, brita 2, brita 4 e pó de pedra, de acordo com os quantitativos estimados ou homologados após o levantamento topográfico inicial, a serem aplicados na recuperação de subleito, sub-base, base e revestimento das vias. A entrega será conforme demanda operacional da administração, respeitando cronograma definido, de modo a evitar estoques desnecessários e garantir uso responsável dos insumos. A uniao desses insumos formará a o produto desejado, seja ele a sub base(macadame) e a base(brita graduada simples-BGS), para execução dos serviços de requalificação e manutenção das vias.

Lote Único

O convênio exige contratação em lote único. Essa exigência, além de ser normativa, está tecnicamente justificada, pois:

- integra todas as fases (topografia inicial, fornecimento de materiais, aferição final) sob responsabilidade única, evitando interfaces incompatíveis entre diferentes contratos;
- permite melhor coordenação técnica da topografia com o fornecimento de materiais, reduzindo riscos de incompatibilidade de projeto/material;
- facilita a fiscalização, acompanhamento e responsabilização;
- gera benefícios de escala e custos mais baixos na gestão logística;



- assegura a continuidade do fornecimento e aplicação conforme a obra executora avança, sem descontinuidades ou rupturas de contrato.

Benefícios Esperados

A contratação proposta, que agrega topografia + fornecimento de materiais sob lote único, trará os seguintes benefícios:

- **Melhoria da mobilidade rural**, inclusive para transporte escolar, acesso a saúde e o escoamento da produção agrícola;
- **Redução dos impactos ambientais e sanitários**, prevenindo erosões, acúmulo de águas, atenuando poeira, evitando danos aos recursos naturais;
- **Aumento da segurança viária**, pela regularidade das vias, drenagens eficientes e pavimentos adequados;
- **Desenvolvimento econômico local**, ao facilitar que produtores agrícolas acessem mercados com menores custos logísticos;
- **Padronização e replicabilidade técnica**, de modo que esse modelo possa servir como referência para outras vias rurais do município, promovendo eficiência, uniformidade de critérios e redução de custo em médio prazo;
- **Eficiência no gasto público**, pois quantificações precisas, entregas sob demanda, responsabilidade técnica única e verificações finais reduzem perdas, retrabalho ou fornecimentos inapropriados.

Dito isso, esta contratação é imprescindível para assegurar que as intervenções em vias rurais sejam tecnicamente adequadas, economicamente eficientes e materialmente efetivas. A inclusão dos serviços de topografia inicial e final, a aquisição dos materiais conforme especificações e demandas, a exigência de lote único (em virtude do convênio e por razões técnicas) e a demanda sob supervisão da Administração configuram providências que garantem legalidade, eficiência, transparência, isonomia e probidade, nos termos da Lei 14.133/2021, servindo ao interesse público municipal.

Assim, resta evidenciada a necessidade, pertinência e vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em estrita consonância com os objetivos do Convênio nº 955260/2023, com a legislação vigente e com o interesse público, assegurando a aplicação eficiente dos recursos federais e municipais destinados à melhoria da infraestrutura rural.

2.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME e EPP

Considerando o que dispõe o artigo 48, III, da Lei Complementar 123/06, esclarecemos que na presente contratação, o parcelamento da contratação em cotas não se aplica, diante da natureza do objeto, pois os serviços contratados estão vinculados entre si.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

"III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

2.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

O apoio técnico de topografia previsto no objeto desta contratação consiste em **levantamentos, demarcações, nivelamentos e registros planialtimétricos básicos**, necessários para subsidiar a execução dos serviços de requalificação e manutenção de vias rurais. Tais atividades caracterizam-se como **serviços comuns de engenharia**, por se tratarem de procedimentos padronizados, de execução rotineira, amplamente difundidos no mercado e cuja avaliação de qualidade depende de critérios técnicos **objetivamente mensuráveis**, conforme especificações previamente definidas pela Administração.

A classificação como **serviço comum de engenharia** encontra respaldo no art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual:

“Serviços comuns de engenharia são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

No caso em análise, as atividades de topografia requeridas não envolvem estudos complexos, modelagens avançadas, projetos multidisciplinares ou análises que demandem soluções técnicas especiais. Ao contrário, tratam-se de **operações padronizadas**, que podem ser plenamente descritas no Termo de Referência por meio de **especificações de mercado**, tais como:

- tipo de equipamento a ser empregado (estação total, GPS RTK ou equivalente);
- precisão mínima exigida;
- forma de apresentação dos produtos (plantas, croquis, curvas de nível, relatórios);
- registro de pontos característicos;
- equipe mínima necessária e qualificação básica.

Dessa forma, o serviço atende integralmente aos requisitos de **padronização, objetividade e comparabilidade**, que permitem sua contratação pelo **pregão eletrônico**, modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia, conforme os arts. 28, inciso I, e 30 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, destaca-se que o mercado dispõe de ampla oferta de empresas aptas à execução de levantamentos topográficos de natureza básica, com técnicas e metodologias homogêneas, o que reforça a **competitividade**, a **economicidade** e a **viabilidade de julgamento por menor preço**, parâmetros essenciais para a adoção do pregão.

Assim, diante da **padronização do escopo**, da **possibilidade de descrição objetiva** dos procedimentos e produtos esperados, e da **natureza comum do serviço**, conclui-se que o apoio técnico de topografia a ser contratado **se enquadra como serviço comum de engenharia**, sendo plenamente viável e juridicamente adequado o seu processamento pela **modalidade Pregão Eletrônico**.



3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

É parte integrante deste Termo de Referência, planilha orçamentária com proposição de quantitativos e preço unitários.

O processo licitatório será LOTE ÚNICO, sendo o valor total de R\$ 2.904.717,94 (dois milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos) - Valor Não Desonerado, sendo este a opção mais vantajosa para a municipalidade.

Os recursos que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade: 3.34.101 - Secretaria Executiva de Conservação Urbana e Patrimonial
Programa: 1017 – Jaboatão Urbanizado
Projeto/Atividade: 2254 – Manutenção da Infraestrutura Viária Municipal
Subação: 706 – Regularizar vias não pavimentadas e áreas públicas
Fontes: 1.700.0000.1080 (Repasse)
1.500.0000.1080 (Contrapartida)

4. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/21, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa contratada quando do fornecimento e prestação dos serviços descritos no objeto;

A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação se enquadra no conceito descrito no art. 6º, XIII e XXI, a da Lei 14.133/21.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/21;

O regime de empreitada será por **EXECUÇÃO INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

A escolha do regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO foi feita em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos necessários para execução dos serviços que serão contratados. Assim, a definição do preço com base na unidade de medida tende a evitar eventual divergência entre a previsão dos quantitativos levantada por esta Prefeitura e o que será efetivamente executado.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a ser contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, Lei Federal nº 14.133/21, por tratar-se de serviço de escopo predefinido.

O prazo de início da execução dos serviços e fornecimento do material será de até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço ou fornecimento, conforme cronograma físico-



financeiro, anexo a este Termo de Referência.

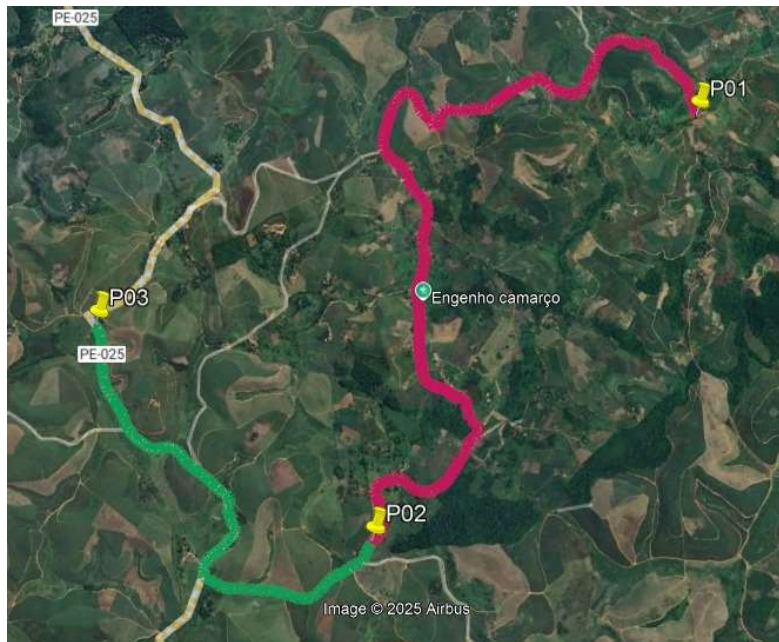
5.1. Da Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS

Os serviços descritos neste Termo de Referência, bem como a entrega do material serão executados no entorno das Estradas do Engenho Carmarço e do Engenho Pedra Lavrada no Município do Jaboatão dos Guararapes, no local indicado pela Administração, conforme especificações abaixo:

MAPA OU CROQUI DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA.



Fonte: GOOGLE EARTH, 2025

Estrada Vicinal: Estrada do Engenho Carmarço e do Engenho Pedra Lavrada

Trecho - extensão de 10 km com as seguintes coordenadas geográficas:

TRECHO ENGENHO CAMARÇO:

Início do Engenho Camarão (P01): 8° 9'54.95"S/ 35° 1'47.40"O

Final do Engenho Camarão (P02): 8° 11'5.95"S/ 35° 3'15.83"O

TRECHO TOTAL ENGENHO CAMARÇO (P01 A P02) - 6,7 km de extensão

TRECHO ENGENHO PEDRA LAVRADA:



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

Início do Engenho Pedra Lavrada (P02): 8°11'5.95"S/ 35° 3'15.83"O

Final do Engenho Pedra Lavrada (P03): 8°10'10.12"S / 35° 4'1.96"O

TRECHO TOTAL ENGENHO CAMARÇO (P01 A P02) - 3,3 km de extensão

DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS

Serviços em terra

Serão executados os serviços abaixo (por empresa distinta), após a empresa vencedora deste certame fornecer os insumos decorrentes da Planilha Orçamentária:

1. Sub base e base

- execução de sub-base em macadame seco será medido em metros cúbicos do material compactado na pista e segundo a seção transversal do projeto. Está incluído no serviço o fornecimento do material e as operações de limpeza e expurgo das ocorrências de materiais, a escavação, o transporte, a aquisição de materiais, o espalhamento, o umedecimento, compressão e o acabamento na pista. No cálculo do volume serão verificadas as tolerâncias e consideradas a espessura e largura médias calculadas;
- execução de base com Brita graduada/corrida será medido em metros cúbicos de base compactada na pista, cujo volume é calculado multiplicando-se as extensões obtidas a partir do estaqueamento pela área da seção transversal do projeto, mais o empolamento do material(25%). Estão incluídos nos serviços o fornecimento do material, o espalhamento e compactação da mistura em camadas sucessivas com 20 cm de espessura.

VALOR ESTIMADO DA MANUTENÇÃO

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO	R\$3.140.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ 32.000,00
VALOR DOS REPASSES	R\$3.108.000,00
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO)	R\$ 2.904.717,94
VALOR DA CONTRAPARTIDA (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO)	R\$ 32.000,00
VALOR DOS REPASSES (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO)	R\$ 2.872.717,94
DATA BASE DO ORÇAMENTO	SICRO ABRIL 2025
INÍCIO DE VIGÊNCIA DA OBRA	Após conclusão da licitação
FIM DE VIGÊNCIA DA OBRA	6 meses após assinatura de contrato
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	Data Início de Vigência 31/12/2023 Data Término de Vigência Atual 31/12/2025



ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ANEXO III - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Este documento é acompanhado do “ANEXO III - ORÇAMENTO MAPA - ZONAS RURAIS (Em XLSX e PDF)”

ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Este documento é acompanhado do “ANEXO IV - MEMORIA DE CALCULO - MAPA - ZONAS RURAIS)”

ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI E DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Este documento é acompanhado do “ANEXO V - BDI - MAPA - ZONAS RURAIS”

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Este documento é acompanhado do “ANEXO VI - CRONOGRAMA MAPA - ZONAS RURAIS”

7. CONDIÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO

• Levantamento topográfico inicial

Deverá ser executado levantamento planialtimétrico com precisão compatível ao uso pretendido (ex: equidistância de curvas de nível adequada, precisão vertical permitida, tolerâncias definidas).

Produção de planta topográfica, curvas de nível, perfis longitudinal e transversal, perfil de alinhamento, memórias de cálculo, relatório técnico e laudo topográfico.

Indicação de todos os pontos relevantes de referência, drenagens existentes, obstáculos, acessos, pontos de apoio.

Em formato digital compatível com CAD/GIS (arquivos DWG, DXF ou formatos exigidos pela Administração) e mídia física, quando solicitadas.

Entrega à Administração dentro do prazo estipulado; a Administração terá prazo para analisar, exigir correções ou aprovar formalmente para início do fornecimento dos materiais.

• Fornecedor e entrega de materiais

Os materiais (brita, pó de pedra, etc.) devem obedecer às especificações técnicas definidas no memorial descritivo (granulometria, resistência, teor de finos, normas ABNT ou normas locais).

Transporte, frete, descarga e acondicionamento no local indicado pela Administração, com condições adequadas de acesso.



Os materiais só poderão ser entregues e pagos conforme os quantitativos aprovados ou homologados após a fase topográfica.

- **Aferição final / topografia de verificação**

Após término dos serviços (realizada por empresa distinta), a contratada deverá executar levantamento topográfico comparativo entre o estado final e o projeto previsto, verificando as conformidades, volumes executados e possíveis divergências.

Emissão de laudo técnico de “verificação de conformidade”, relatórios comparativos, memoriais e mapas finais.

Essa fase visa garantir que o fornecimento e a obra tenham sido executados conforme projeto aprovado e quantitativos previstos.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.6. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de Autorização.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço com maior desconto seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de atestado (s) ou certidão (ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando os seguintes itens:

a) Serviços Topográficos: serviços topográficos efetivamente comprovado em obras ou serviços de engenharia;



b) Produção de brita com classificação em peneiras: 3.000m³ de materiais descritos na planilha orçamentaria (brita 0, brita 1, brita 2, brita 4 e pó de pedra)

No presente certame, a contratação compreende não apenas o fornecimento de materiais de construção para requalificação de vias rurais, mas também serviços de topografia — tanto do levantamento inicial quanto da aferição final. Esses serviços de topografia exigem conhecimento técnico especializado em levantamentos planialtimétricos, elaboração de plantas, perfis, memórias de cálculo, quantificação de volumes, verificação final em campo, georreferenciamento, entre outros.

Tal serviço, embora represente uma parcela menor do valor global, tem impacto direto sobre a precisão dos quantitativos dos materiais, a qualidade dos insumos aplicados e a aferição da conformidade final da obra. A exigência de acervo técnico para essa parte visa assegurar que o licitante tenha experiência prévia concreta e efetiva nessa atividade técnica, reduzindo o risco de falhas, retrabalho ou fornecimento incorreto.

Mesmo sendo menos de 4% do valor global, o serviço de topografia é condição essencial para a correta especificação, medição e aceitação dos materiais (brita, pó de pedra, etc.). Se o serviço de topografia for mal executado, os quantitativos poderão ser incorretos — o que levará à compra em excesso ou insuficiência, ou ainda à aplicação incorreta dos materiais, acarretando desperdício de recursos públicos ou falha técnica na obra. Logo, a participação de empresa com comprovada experiência específica em topografia para obras/serviços de engenharia garante maior segurança à Administração.

O fato de o serviço de topografia estar integradamente ligado à qualidade e eficácia do objeto — cuja execução depende dela para quantificação e aferição — confere-lhe relevância técnica suficiente para exigir qualificação. Assim, a exigência mostra-se proporcional e razoável frente ao risco técnico envolvido, própria à natureza do objeto integrado.

Outro ponto a ser ressaltado, é que, embora o objeto da presente contratação seja **o fornecimento de materiais pétreos** (brita 0, 1, 2, 4 e pó de pedra), revela-se **imprescindível** a exigência de **acervo técnico comprovando a capacidade da empresa em produzir, manipular e entregar materiais com características técnicas equivalentes às especificadas na planilha orçamentária**, em quantitativo mínimo de **3.000 m³**.

A exigência decorre de fatores técnicos diretamente relacionados à **qualidade, homogeneidade, granulometria, resistência e regularidade de abastecimento**, elementos essenciais para garantir o desempenho das obras de requalificação e manutenção de vias rurais no Município. A simples compra e revenda dos materiais, sem capacidade técnica própria ou experiência comprovada em processos de produção ou beneficiamento, **não assegura que o fornecedor tenha domínio sobre os parâmetros de fabricação**, tampouco garante a conformidade com as especificações exigidas pela engenharia da Administração.

A experiência prática demonstra que **falhas de granulometria, baixa resistência mecânica, presença de impurezas e variações de qualidade** na brita e nos agregados podem comprometer a execução dos serviços rodoviários, gerando retrabalhos, patologias prematuras e aumento de custos. Por essa razão, é fundamental que o contratado **domine tecnicamente o processo de produção**, ainda que venha a fornecê-lo como produto final, para assegurar a **padronização e o**



cumprimento dos requisitos normativos previstos pela ABNT e pelos referenciais de engenharia rodoviária.

Assim, a exigência de acervo técnico referente à **produção dos materiais**, e não apenas ao fornecimento, **assegura que a empresa licitante possui estruturas, conhecimento técnico, qualificação profissional e experiência prévia suficientes para garantir a qualidade e a estabilidade do produto final fornecido**, mitigando riscos para o contrato e para a execução da política pública.

Tal cobrança encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir qualificação técnico-profissional e técnico-operacional quando estritamente necessária para garantir a execução do objeto, desde que tais exigências guardem **pertinência e proporcionalidade** com o contrato. No caso em análise, a correlação é direta, uma vez que a qualidade do insumo está intrinsecamente vinculada ao processo produtivo.

Portanto, mostra-se **tecnicamente justificada, pertinente e proporcional** a exigência de acervo técnico mínimo de **3.000 m³ de produção** dos materiais especificados, como forma de assegurar que o futuro contratado detenha a qualificação necessária para fornecer produtos adequados ao padrão de qualidade que a obra requer, garantindo efetividade, durabilidade e segurança nas intervenções das vias rurais do Município.

8.3.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de serviços emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, exceto em caso do(s) atestado(s) para comprovação de implantação de unidade.

8.3.3. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

As exigências e condições para qualificação econômico-financeira estão dispostas no edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. O Artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, atribui a administração, conforme a sua discricionariedade, a prerrogativa de vedar a participação empresas reunidas em consórcios.

9.2. Entende-se por **NÃO PERMITIR** a participação de empresas organizadas em consórcio.

9.2.1. Considerando a natureza do objeto da presente licitação, verifica-se a necessidade de vedar a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, pelos seguintes fundamentos:

9.2.1.1. Complexidade técnica do objeto - A licitação envolve não apenas fornecimento de materiais, mas serviços de topografia inicial e aferição final, cujas medições devem atender a requisitos técnicos rigorosos de precisão e continuidade entre as fases (levantamento, obra executada por empresa distinta, aferição final). Permitir um consórcio poderia gerar dificuldades de coordenação técnica entre os consorciados, comprometendo a precisão, a responsabilização e a unidade da execução.



9.2.1.2. Unidade de responsabilidade - Em função de se ter lote único e de o serviço de topografia ter papel central (inicial e final) no controle da qualidade e quantificação dos materiais, é desejável que haja uma única empresa responsável por todo o objeto, de modo que não haja interface entre empresas diferentes (ou entre membros de um consórcio) que podem gerar falhas de comunicação, divergências técnicas ou responsabilidade diluída.

9.2.1.3. Celeridade administrativa - Com empresa única, os processos de análise técnica, de aprovação de levantamento, de entrega de materiais e de aferição final tendem a ser mais rápidos, menos burocráticos. Consórcios podem gerar entraves adicionais: definição da empresa líder, divisão de responsabilidades, elaboração de compromisso, coordenação interna entre consorciados, eventuais conflitos internos ou atrasos por dependência de input de um ou de outro consorciado.

9.2.1.4. Menor risco de fragmentação - Se mais de uma empresa estiver envolvida (como membros de consórcio), há risco de fragmentação do desempenho: um consorciado pode executar de modo abaixo do esperado ou de forma incompatível com outro, o que poderia comprometer a qualidade final da obra, ou dificultar a aferição final. A responsabilização solidária prevista na lei pode não resolver todos os problemas práticos de gestão técnica e fiscalização.

9.2.1.5. Padronização e garantia de compatibilidade - O levantamento topográfico inicial e a aferição final precisam ter métodos, equipamentos, precisão e formatos (planta, laudos, memoriais) totalmente compatíveis entre si. Se houver várias empresas consorciadas, pode haver divergência de padrão, de equipamentos, de metodologia, o que dificulta a compatibilização dos resultados e a fiscalização.

9.2.1.6. Orçamento e planejamento com estimativa unificada - Como o objeto é integrado (serviço de topografia + fornecimento), a estimativa orçamentária, estudo técnico preliminar, planilha de custos e cronograma foram elaborados considerando uma empresa atuando de forma coordenada. A existência de consórcio pode demandar ajustes no planejamento, divisão das entregas ou responsabilidades, o que pode gerar risco de descumprimento dos prazos ou incompatibilidades no cronograma.

9.2.1.7. Interesse público na clareza contratual e fiscal - Ter uma única contratada facilita a fiscalização, o controle interno, auditorias, bem como atribuição de responsabilidades legais, fiscais, trabalhistas e contratuais. Menos sujeitos intervenientes diminuem as chances de litígios internos entre consorciados ou de dificuldades para responsabilização em caso de falhas.

9.3. Dessa forma, Fica vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, em razão da necessidade de assegurar unidade técnica, precisão, responsabilização clara, compatibilidade entre fases de topografia inicial, fornecimento de materiais e aferição final, bem como garantir celeridade no planejamento, fiscalização e execução. Assim, verifica-se que, no presente objeto integrado – fornecimento de materiais + serviços de topografia (inicial e final) – a atuação de um único ator contratual promove maior eficiência, transparência e adequação técnica, evitando interfaces problemáticas. A vedação está baseada no art. 15 da Lei 14.133/2021, e o presente edital inclui motivação circunstanciada nos termos do art. 18, inciso IX.

9.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam suspensas para participar de licitação pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes), será **permitida a subcontratação** dos serviços de topografia (levantamento inicial e aferição final) por parte da empresa contratada.

A subcontratação deverá abranger apenas os serviços de topografia descritos no neste Termo de Referência (levantamento inicial e aferição final), ficando vedada subcontratar outras atividades do objeto ou a totalidade dos serviços, de modo que a empresa contratada permaneça responsável pela execução global do contrato.

A contratada será integralmente responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais e legais relacionadas à parte subcontratada, inclusive pela qualidade, prazos, precisão técnica, documentação final e conformidade dos serviços de topografia subcontratados.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

11. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

As licitantes deverão apresentar as suas propostas, em uma única via, devidamente identificados na forma prescrita no Edital, atendendo às prescrições deste TERMO DE REFERÊNCIA e das NORMAS TÉCNICAS pertinentes.

A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado no EDITAL, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada eletronicamente, através de assinatura eletrônica válida, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, bem como em formato digital **EDITÁVEL**, em formato “.xml



ou .xls”.

- **Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;**

As planilhas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

A proposta de preços, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

- **Orçamento detalhado**, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos produtos e serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

- A proposta assinada eletronicamente deverá ser encaminhada juntamente com a planilha orçamentária em formato editável (.xls).

- Os valores unitários, nas planilhas, deverão conter apenas duas casas decimais, após aplicação da função ARRED.

- **Composição Analítica de Custos** de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

- Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** e quaisquer outros encargos que incidam sobre os itens e serviços a serem executados, até a entrega final do objeto;

- Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação;

- **Cronograma físico-financeiro** de desenvolvimento do fornecimento e serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações das mesmas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);

- Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

- Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto do contrato.

Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação.

Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e os valores expressos numericamente, prevalecerão aqueles expressos por extenso.

A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o art. 59 da lei nº 14.133/2021, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

- A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços estimados pela CONTRATANTE, sob pena de desclassificação.

A inobservância das disposições contidas nos sub-itens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

Validade da Proposta - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias corridos contados da data da entrega das mesmas.

Em circunstâncias excepcionais, a administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta;

A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante.

12. DA CONTRATAÇÃO

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em até de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- I. Caução em dinheiro ou
- II. título da dívida pública;
- III. Seguro-garantia; ou
- IV. Fiança bancária.
- V. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso II, do §1º do art. 96 da Lei 14.133/21 (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.



A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município do Jaboatão dos Guararapes, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias corridos do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação de prazo.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar rescisão contratual.

A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços, ou ter sua vigência estendida, nos casos de eventual prorrogação do ajuste e pelo mesmo período de prorrogação do Contrato.

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

A modalidade seguro-garantia e cartas de fiança bancárias somente serão aceitas de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central, observada a legislação que rege a matéria;

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços/fornecimentos executados no período.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços/fornecimento previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

A CONTRATANTE acompanhará os serviços/fornecimento executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

Os diversos itens de serviços/fornecimento, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

Modalidade e o número da Licitação
Numero do Contrato
Objeto do Contrato
Numero do Cadastro Especifico do INSS-CEI
Numero da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
Número do Boletim de Medição

O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços/fornecimento efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O pagamento somente será efetuado após a aferição dos serviços/fornecimento efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP =

Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$

TX = IPCA do mês anterior

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

15. DO CONTRATO

A contratação do objeto será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual conforme o artigo 95 da Lei 14.133/21.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a ser contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, Lei Federal nº 14.133/21, por tratar-se de serviço de escopo predefinido.

O contrato deverá ser assinado em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

O prazo de início da execução dos serviços e fornecimento do material será de até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço ou fornecimento, conforme cronograma físico-financeiro, anexo a este Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado, tendo em vista o que está previsto no artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/21;

16.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

16.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços/fornecimento com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, bem como para atesto e garantia do pagamento.

16.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

16.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

16.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado ou objeto



fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

16.7. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

16.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

16.9. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados ou objeto fornecidos e rejeitar os serviços/objeto que não estejam de acordo com o definido neste Termo de Referência, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;

16.10. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento; e

16.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência, indiscriminadamente, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.3. Substituir, às suas expensas, no prazo a ser fixado pela fiscalização contratual, equipamentos ou objetos pertinentes a prestação dos serviços/fornecimento com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;

17.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;

17.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

17.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.7. Executar o contrato dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato;

17.8. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme os artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021;



17.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 da lei federal 14.133/2021, será (ão) designado (s) o (s) Fiscal (is) para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

A Prefeitura indicará membro da sua equipe para atuar como Fiscal da Operação, este preposto terá como principal atividade, em conjunto com a Contratada e respeitando-se os limites deste Termo de Referência, o acompanhamento e fiscalização dos processos operacionais.

Para a Gestão do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais deliberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.

A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.

O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

Ao Fiscal do CONTRATANTE compete, dentre outras atribuições:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- b) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços/fornecimento aos termos pactuados no instrumento convocatório;

- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- d) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e/ou relatórios;

Ao Gestor do CONTRATANTE compete, dentre outras atribuições:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 118 da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados ou item fornecido em desacordo com o autorizado;
- f) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- g) Informar, por escrito, à autoridade competente, ocorrências que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos



regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de gestão contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

O servidor designado deverá registrar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da Contratada em saná-las, no prazo de no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e gestão da execução contratual.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, após o interregno de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



ensajará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contratante poderá ainda:

- a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete Infração Administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 161 de 05 de setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal nº 14.1333 de 2021 o Licitante e a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo Contrato;
- V - não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;



- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto do Chamamento sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas Infrações Administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art.17 do Decreto Municipal nº 161/2024).

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do Subitem 20.1, deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 28, do Decreto Municipal nº 161/2024).

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos Incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais Incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Art. 31 do Decreto Municipal nº 161/2024);

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos Incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista no Inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

23.2.4.2.1. Para infração descrita no Inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

23.2.4.2.2. Para infrações descritas nos Incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

23.2.4.3. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

23.2.4.4. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da

garantia.

23.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 20 do Decreto Municipal nº 161/2024).

23.6. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (Artigo 43 do Decreto Municipal nº 161/2024).

23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Artigo 27 do Decreto Municipal nº 161/2024).

23.7.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante.

23.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do Procedimento Administrativo.

23.10. A aplicação das Sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o Contraditório e a Ampla Defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 161/2024, para as Penalidades de impedimento de licitar e contratar e de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

23.11. Na aplicação das Sanções serão considerados:

23.11.1. a natureza e a gravidade da Infração cometida;

23.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

23.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



normas e orientações dos órgãos de controle.

23.12. Os atos previstos como Infrações Administrativas no Decreto Municipal nº 161/2024, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº 161, de 05 de setembro de 2024.

23.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus Administradores e Sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o Contraditório e a Ampla Defesa. (Artigo 62 do Decreto Municipal nº 161/2024).

23.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da Sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às Sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do Artigo 29 e Parágrafo único, do Artigo 49 do Decreto Municipal nº 161/2024).

23.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 34 do Decreto Municipal nº 161/2024.)

23.16. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº 161/2024 e subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto especificado neste Termo de Referência, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura digital.

José Ednelson Linds de Melo
Responsável pelo Termo de Referência
Matricula: 59.162-2

